

(Ac. 3a.T - 03228/80)

LRRE/sm

Os fatos não contestados são tidos como verdadeiros. Na rescisão antecipada do contrato por obra certa, de iniciativa da empresa, é devida a indenização prevista no artigo 479, consolidado, deduzido o valor dos depósitos do FGTS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista TST-RR-229/80, em que é Recorrente JOÃO BATISTA DE LIMA E CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A e Recorridos OS MESMOS.

O TRT de origem manteve a sentença originária quanto à aplicação do artigo 30, do Decreto 59.820/66, reforçando-a no que concerne às horas extras e à data do término da obra, que mandou se apurasse em execução.

Recorrem da Revista ambas as partes, com fulcro no permissivo legal, da parte que lhes foi desfavorável.

Contra-arrazoadas, o d. Parecer é favorável ao Recurso do reclamante.

É o relatório.

VOTO

Recurso do Reclamante - Conheço da Revista a penas quanto ao prazo da obra, por violação do artigo 339, do CC. O item horas extras está desfundamentado.

Mérito - A reclamada não contestou o prazo da obra, declinado na inicial, apenas o fez nas razões de Recurso Ordinário, que foram acolhidas pela r. decisão recorrida, em violação ao artigo 128 do CPC, porquanto fora dos limites da litiscontestatio, a discussão sobre a data do término da obra.

Deve prevalecer o prazo, declinado na inicial, e não contestado pela empresa (art. 339, do CPC).

O provimento é para restabelecer a bem lançada sentença de fls., no particular, prevalecendo o prazo declinado na inicial.

Recurso da Reclamada - Conheço da Revista, por divergência, fls. 54.

Mérito - A rescisão antecipada do contrato por prazo determinado acarreta, para o inadimplente, o ônus de indenizar a outra parte. Quando a iniciativa for do empregador, segue-se o disposto no artigo 479, consolidado e, no caso de optante, o artigo 30, § 3º, do Regulamento do FGTS.

Nego provimento ao Recurso.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer da Revista do empregado e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para considerar como prazo da obra e declinado por ele na inicial ; quanto à Revista da reclamada, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento.

Brasília, 12 de dezembro de 1980

\_\_\_\_\_  
COQUEIJO COSTA Presidente

\_\_\_\_\_  
LUIZ ROBERTO DE REZENDE PUECH Relator

Ciente: \_\_\_\_\_ Procurador  
JOSE CRISTÓFORO

JVMG/sm

